



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA

PROPOSTA

Aprovação, sob proposta da Junta de Freguesia, da Estrutura Orgânica dos serviços da Freguesia de Santa Clara

Considerando que:

a) Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- i. Aprovar o modelo de estrutura orgânica;
- ii. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
- iii. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas.

b) No uso da competência prevista na alínea xx) do n.º 1 do art. 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão dos art. 13.º e 15.º, n.º 4 do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, a Junta de Freguesia, deliberou, por unanimidade em 20/11/2024, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia, para os efeitos do disposto na alínea n) do n.º 1 do art. 9.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a estrutura orgânica dos serviços da Freguesia de Santa Clara, de acordo com os documentos anexos à deliberação e à presente proposta, da qual fazem parte para os devidos e legais efeitos.

Propõe-se que:

A Assembleia de Freguesia de Santa Clara, delibere, de acordo com as competências previstas nos art.s 13.º e art. 15.º, n.º 4 do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, e para os efeitos do disposto na alínea n) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a estrutura orgânica dos serviços da Freguesia de Santa Clara, de acordo com os documentos anexos à presente proposta, da qual fazem parte para os devidos e legais efeitos.

Lisboa, 20 de novembro de 2024

A Presidente

Maria da Graça Pinto Ferreira

Junta de Freguesia

SANTA CLARA



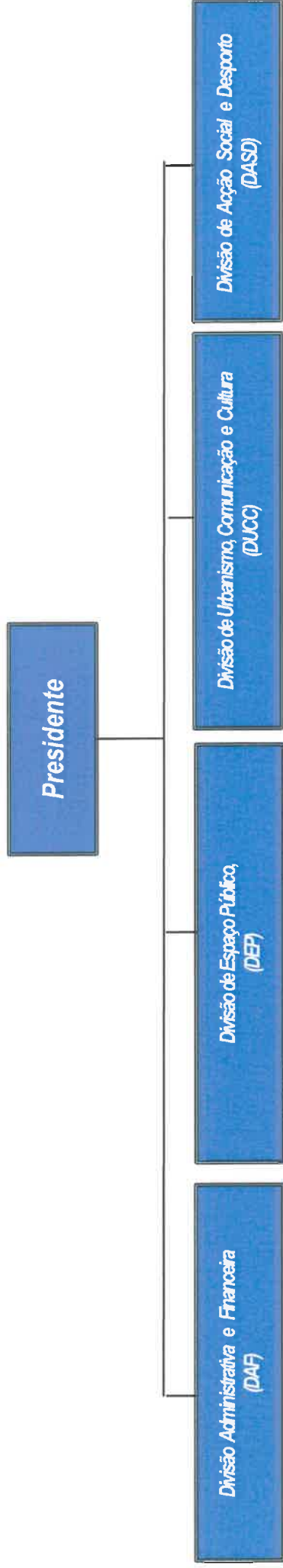
Estrutura Orgânica

2025



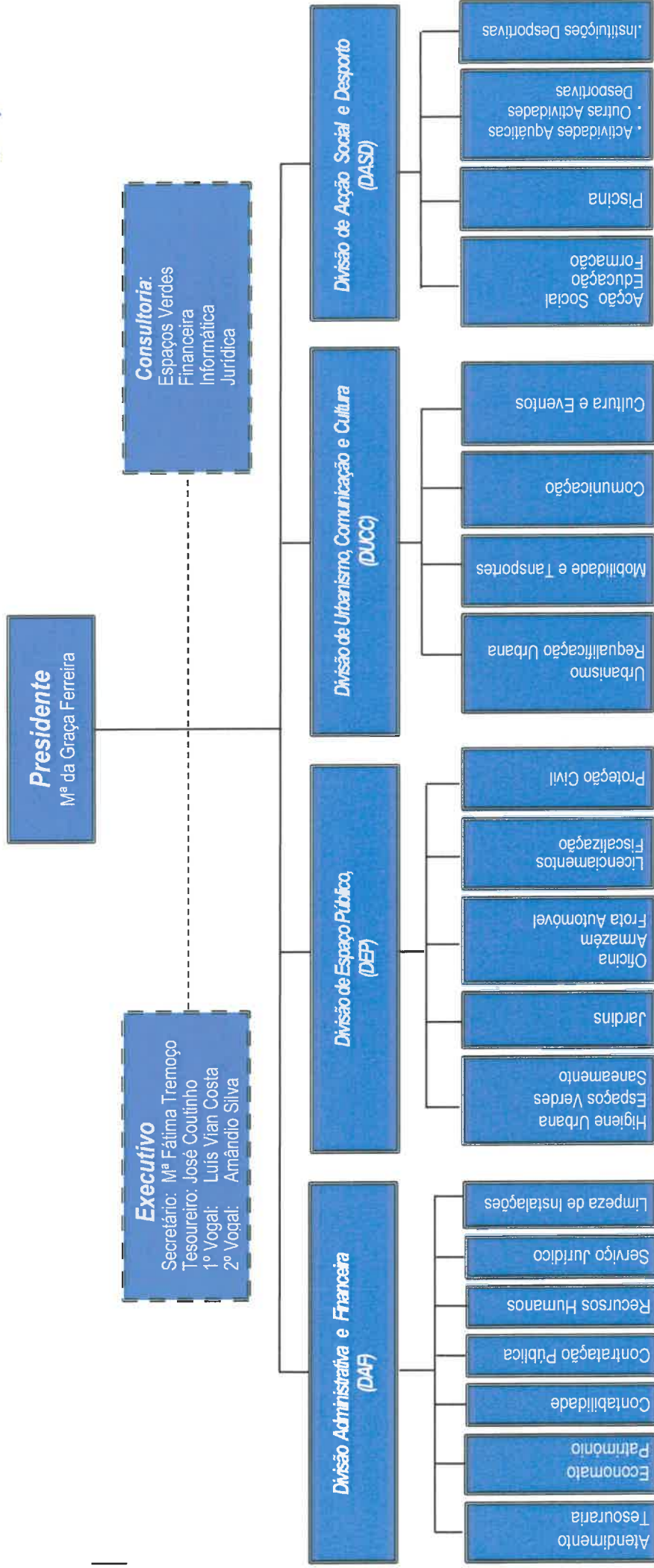


Estrutura Orgânica





Estrutura Orgânica



Aprovada em Executivo a 20 de Novembro de 2024

Aprovada em Assembleia de Freguesia a ____ de Dezembro de 2024